



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

III
Série

Número 15

Suplemento

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despacho Conjunto:

Serviços Mínimos a assegurar pelos Trabalhadores do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, durante a greve agendada para os dias 11 a 22 de agosto de 2025.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Despachos:****DESPACHO CONJUNTO**

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - Sul e Regiões Autônomas, através de pré-aviso emitido em 24 de julho de 2025, convocou uma greve abrangendo todos os trabalhadores, abrangidos pelo âmbito estatutário deste Sindicato que, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, sejam de carreiras gerais, especiais, subsistentes ou outras carreiras, categorias e/ou profissões, que exercem funções no CARAM – Centro de Abate da Região Autônoma da Madeira, EPERAM, entre as 00:00 e as 24:00 horas dos dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de agosto de 2025, sob a forma de paralisação total do trabalho.

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autônoma da Madeira, EPERAM é a única entidade na Região Autônoma da Madeira que assegura as atribuições de interesse público relativas ao abate de animais domésticos, das espécies bovino, suíno, ovino, caprino, equídeo e conídeo e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, designadamente a recolha de animais vivos e a distribuição da carne.

Considerando que a pequena produção pecuária, com mão-de-obra maioritariamente familiar, tem grande expressão na Região Autônoma da Madeira e é uma fonte de desenvolvimento local e regional, representando mais-valias económicas, sociais, ambientais e alimentares nas localidades em que se inserem, que é necessário proteger e garantir.

Considerando que as festas religiosas e os arraiais madeirenses que, tradicionalmente, se realizam em maior número durante o mês de agosto, constituem o rendimento de muitas dessas famílias, sendo fundamentais para o seu sustento, na medida em que é naquelas festas que é garantido o escoamento da carne produzida após longos meses de trabalho dos produtores.

Considerando que as festas religiosas e os arraiais madeirenses e as tradições gastronómicas associadas, nomeadamente a típica espetada de carne de vaca, são expressões vivas da cultura popular madeirense, especialmente importante para a sua diáspora, que volta, por esta altura, às suas origens, sendo uma parte fundamental para a preservação da história e da herança cultural da Madeira pelo mundo.

Considerando ainda que a paralisação total do único centro de abate existente na Região Autônoma da Madeira, durante um período seguido de doze dias, é suscetível de potenciar o abate informal e clandestino de animais para consumo humano, comprometendo a saúde pública e a proteção animal, nomeadamente, as regras relativas ao bem-estar dos animais durante o abate, bem como as regras para a prevenção, o controlo e erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis.

Considerando que existe a necessidade de assegurar eventuais transportes e abates de emergência de animais na sequência de acidentes passíveis de provocar traumatismos ou perturbações fisiológicas e funcionais graves, estando este tipo de abate indicado sempre que a manutenção do animal implique dor ou sofrimento do mesmo.

Impõe-se, pelos referidos motivos, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação das referidas necessidades sociais impreteríveis da população, nos termos consagrados no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e no n.º 1 e nas alíneas c) e h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Considerando que, em geral nos termos do n.º 1, e, em especial, conjugado com as alíneas c) e h) do n.º 2, ambos do artigo 537.º do Código do Trabalho, os trabalhadores aderentes e a respetiva associação sindical ficam obrigados a assegurar, durante todo o período da greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das mencionadas necessidades sociais, tendo em conta o âmbito da atividade desenvolvida pela entidade empregadora.

Considerando que no Acordo de Empresa do CARAM – Centro de Abate da Região Autônoma da Madeira vigente não se encontram definidos os serviços mínimos indispensáveis e os meios necessários para os assegurar, aquando da realização de greve, nem se obteve acordo anterior ou posterior ao mencionado aviso prévio quanto à definição dos mesmos.

Considerando que a associação sindical signatária do pré-aviso de greve considerou que “*Atendendo que são serviços que não funcionam ininterruptamente e não correspondem a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos serão asseguradas nos mesmos moldes que o são no período de interrupção ou de encerramento.*”.

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira avaliou a proposta do sindicato como manifestamente insuficiente, foi dado cumprimento ao disposto nos números 2 e 3 do artigo 538.º do Código do Trabalho, tendo em vista a negociação de um acordo para a definição dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das referidas necessidades sociais impreteríveis, todavia, não foi aceite pelo referido sindicato aquela que foi a proposta de definição dos “serviços mínimos” nem obtido qualquer acordo entre as partes.

Nestes termos, observados os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, na avaliação dos interesses em conflito, por um lado, dos trabalhadores a defender através da greve, e, por outro lado, dos interesses comunitários que a ausência de prestação de trabalho pode afetar, conforme previsto no n.º 5 do artigo 538.º do Código do Trabalho, conjugado com o número 1 e as alíneas c) e h) do n.º 2, ambos do artigo 537.º; e, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º, por força do n.º 1 do artigo 11.º, todos do Código do Trabalho e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Código do Trabalho, tendo em conta a impossibilidade prática de constituir o tribunal arbitral, por razões não imputáveis à entidade empregadora, nem aos trabalhadores ou seus representantes, que emita decisão relativa aos serviços mínimos a assegurar durante o período de greve em causa, a que alude a alínea b), do n.º 4, do artigo 538.º do Código do Trabalho, e, porque em presença de interesses sociais e exigências comunitárias especialmente prementes, ou «necessidades sociais impreteríveis» enumeradas nos considerandos acima desenvolvidos, constitucionalmente protegidos, que importa acautelar para evitar graves prejuízos para a comunidade, tornando absolutamente necessário evitar a paralisação total da atividade da entidade empregadora em apreço, é emitido o presente despacho conjunto da Secretária responsável pela área laboral e do Secretário responsável pelo setor em causa, que conclui pela definição dos serviços mínimos que deverão ser assegurados durante a greve nos seguintes termos:

1. No período da greve, abrangido pelo pré-aviso de 24 de julho de 2025, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - Sul e Regiões Autónomas, para os dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de agosto de 2025, são considerados os seguintes serviços mínimos impreteríveis e os meios necessários para os assegurar:

- Dias 11, 12, 18 e 19 de agosto:

Abate

Assistente Técnico (1 Colaborador):

- Operação sistema SNIRA/ + SIPACE

Assistente Operacional (11 Colaboradores):

- Receção de animais/ Abegoarias/ Suspensão vísceras (espeteiras)
- Atordoamento/ Sangria/ Classificação carcaças
- Oclusão de esófago/ Corte de patas/ Corte de Carcaças em 1/4
- 1.ª Esfola
- 2.ª Esfola/Arrumação de Carcaças
- Máquina de Esfola/ Arrumação carcaças
- Corte das cabeças/ Remoção das línguas
- 1.ª Evisceração (remoção vísceras abdominais)
- 2.ª Evisceração (remoção vísceras vermelhas)
- Serra ½ Carcaças

- Dias 13, 14 de agosto:

Prevenção

Abate de emergência

Assistente Operacional (2 Colaboradores)

- Dias 13 e 14 de agosto:

Expedição

Assistente Técnico (1 Colaborador)

- Emissão guias de entrega/ faturas

Assistente Operacional (6 Colaboradores)

- Motorista
- Distribuição carcaças

- Dia 15 agosto:

Expedição

Assistente Operacional (3 Colaboradores):

- Motorista
- Distribuição carcaças

- Dia 16 agosto:

Expedição

Assistente Operacional (3 Colaboradores):

- Motorista
- Distribuição carcaças

- Dias 20, 21 e 22 de agosto:

Prevenção

abate de emergência

Assistente Operacional (2 Colaboradores):

- Dias 20, 21 e 22 de agosto:

Operação Expedição

Assistente Técnico (1 Colaborador) - Emissão de guias de entrega/fatura

Assistente Operacional (6 Colaboradores):

- Motorista
- Distribuição carcaças

- Dias 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21 e 22 agosto:

Prevenção/ Manutenção / ETAR

Assistente Operacional (1 Colaborador)

2. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos definidos nos números anteriores são os resultantes da organização técnica do trabalho do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com observância das necessárias condições de segurança do abate e suas atividades complementares e com respeito pelas disposições sobre a prestação de trabalho em condições normais e serão designados nos termos previstos no n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

3. Comunique-se, de imediato, o presente Despacho Conjunto ao Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - Sul e Regiões Autónomas e ao Conselho de Administração do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para efeitos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos sete dias do mês de agosto de 2025.

O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Nuno Dinarte Gouveia Maciel. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)